

TME

BOLETIM Nº 011004
ATO DO TME

CONCEDER, a Excentíssima Doutora DIO-
NORNEIRA SILVA, matrícula 1.422873, Juíza-
Sustentada da Auditoria de Passos Fun-
do, o 2º avanço quinquenal, a contar de
2004, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.209,
2.127,5 e suas alterações posteriores (Estatuto
Legislativo) (Portaria nº 008004).
Secretaria do TME, em Porto Alegre, 19.02.2004.

PEDRO OSÓRIO ROSA LIMA
Diretor-Geral do TME

BOLETIM Nº 011004
ATO DO TME

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MILITAR DO
400, no uso das atribuições previstas no artigo
400, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.209,
2.127,5 e suas alterações posteriores (Estatuto
Legislativo) (Portaria nº 008004).
Secretaria do TME, em Porto Alegre, 19.02.2004.

DESIGNAR e servidores ANIMARIA SANTOS
FONSECA, matrícula 1.242515, Auxiliar de
Enfermagem, classe "F", do Quadro Pessoal do
Quarto Auxiliar da JME, para exercer as funções
de Auxiliar de Enfermagem, no Quadro
Cargos em Comissão e Funções Gratificadas
Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado,
sessenta e sete (67) dias, a contar de 04/02/2004, em
substituição a ADRIANE EUNICE DE PAULA RO-
DRIGUES, matrícula 1.261832, por motivo de férias da
referida, nos termos do artigo 61 e seu parágrafo único
do Complementar nº 10.096/04. (Portaria nº
008004).
Secretaria do TME, em Porto Alegre, 19.02.2004.

PEDRO OSÓRIO ROSA LIMA
Diretor-Geral do TME

TRE

RESOLUÇÃO Nº 140/2004 - TRE/RGS
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo artigo 99 da Constituição da
República,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 68 da Lei
5.112, de 11 de dezembro de 1990,
CONSIDERANDO a decisão emanada no processo
administrativo 4193/1990, que determinou a
duração de 90 dias para a conclusão das
contas de inatividade e previdenciária dos
servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul;
RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão dos adicionais
de exercício de atividades insalubres ou perigosas,
visando ao art. 68 da Lei 5.112/90, aos servidores do
Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional
Eleitoral do Rio Grande do Sul, nos termos desta
resolução.

Art. 2º Os servidores do Quadro de Pessoal da
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio
Grande do Sul que trabalham com habitualidade em
locais insalubres ou em contato permanente com
substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida,
e em cuja atividade o risco de contaminação do
organismo seja considerado sério.

Art. 3º São consideradas atividades ou operações
insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou
modos de trabalho, exponham os servidores a
riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos ou
de outra natureza, capazes de causar danos à
saúde física e mental.

Art. 4º São consideradas atividades ou operações
perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de
trabalho, impliquem o contato permanente com
substâncias explosivas ou inflamáveis, em condições
de risco.

Art. 5º A caracterização e a classificação das
atividades insalubres e perigosas, na forma da
resolução, deverão ser feitas pelo Ministério do Trabalho,
de acordo com o parecer do Conselho de Medicina do
Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho,
registrados no Ministério do Trabalho.

Art. 6º Os servidores lotados em local insalubre ou
perigoso ou designados para executar atividade
insalubre ou perigosa farão jus aos
serviços adicionais a partir do efetivo exercício.
Parágrafo único. Em se tratando de atividade ou
operação que venha a ser considerada insalubre ou
perigosa, os adicionais serão devidos a partir da data
mínima do respectivo local perigoso.

Art. 7º Incumbem ao Secretário de Recursos
Humano, por meio de Portaria, conceder os
serviços de insalubridade e periculosidade.

Art. 8º Considera-se como efetivo exercício,
no fim desta Resolução, os afastamentos em
de: - férias;

- licença;

Art. 9º O afastamento do cônjuge, companheiro, pais,
filhos ou irmãos, em viagem, exceto, menor sub-
sídios ou férias e licença;

- licença;

Art. 10º Para tratamento de pré-prova, art. 2º (duas) s;

- licença;

Art. 11º A prestação de serviços em caráter eventual;

- licença;

Art. 12º A prestação de serviços em caráter eventual;

- licença;

Art. 13º A prestação de serviços em caráter eventual;

- licença;

Art. 14º A prestação de serviços em caráter eventual;

- licença;

Art. 15º A prestação de serviços em caráter eventual;

- licença;

Art. 16º A prestação de serviços em caráter eventual;

Art. 17 Medante nova perícia, será considerada
como causa de alteração ou interrupção do pagamento
do adicional de insalubridade ou periculosidade:
1 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

2 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

3 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

4 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

5 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

6 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

7 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

8 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

9 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

10 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

11 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

12 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

13 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

14 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

15 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

16 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

17 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

18 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

19 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

20 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

21 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

22 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

23 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

24 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

25 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

26 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

27 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

28 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

Art. 18 Medante nova perícia, será considerada
como causa de alteração ou interrupção do pagamento
do adicional de insalubridade ou periculosidade:
1 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

2 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

3 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

4 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

5 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

6 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

7 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

8 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

9 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

10 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

11 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

12 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

13 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

14 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

15 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

16 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

17 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

18 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

19 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

20 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

21 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

22 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

23 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

24 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

25 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

26 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

27 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

28 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

Art. 19 Medante nova perícia, será considerada
como causa de alteração ou interrupção do pagamento
do adicional de insalubridade ou periculosidade:
1 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

2 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

3 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

4 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

5 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

6 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

7 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

8 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

9 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

10 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

11 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

12 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

13 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

14 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

15 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

16 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

17 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

18 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

19 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

20 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

21 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

22 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

23 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

24 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

25 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

26 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

27 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

28 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

Art. 20 Medante nova perícia, será considerada
como causa de alteração ou interrupção do pagamento
do adicional de insalubridade ou periculosidade:
1 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

2 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

3 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

4 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

5 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

6 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

7 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

8 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

9 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

10 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

11 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

12 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

13 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

14 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

15 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

16 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

17 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

18 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

19 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

20 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

21 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

22 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

23 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

24 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

25 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

26 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

27 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

28 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

Art. 21 Medante nova perícia, será considerada
como causa de alteração ou interrupção do pagamento
do adicional de insalubridade ou periculosidade:
1 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

2 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

3 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

4 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

5 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

6 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

7 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

8 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

9 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

10 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

11 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

12 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

13 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

14 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

15 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

16 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

17 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

18 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

19 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

20 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

21 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

22 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

23 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

24 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

25 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

26 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

27 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

28 - a comprovação da alteração ou eliminação da
insalubridade ou do risco;

EDITAIS

CAPITAL

FORO CENTRAL

JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE AIRES GUIMARÃES MARQUES

1ª VARA CÍVEL - 1º JUIZADO

PROCESSO Nº 0010265525

ESPECIE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: AIRES GUIMARÃES MARQUES

REQUERIDO: AIRES GUIMARÃES MARQUES

OBJETO: Citação do executado, acima referido, para
que efetue o pagamento do débito, no valor de R\$
27.880,35 em 09/11/00, que deverá ser atualizado,
e demais condições legais, no prazo de 24 (vinte e
quatro) horas, sob pena de, em não o fazendo, ser
convertido em penhora o arresto efetivado sobre o
imóvel abaixo descrito, o qual fica desde logo
intimado, ficando, ainda, ciente de que dispõem do
PRAZO DE 10 (dez) DIAS para embargar a
execução, sob pena de, em não o fazendo, seguir a
mesma em seus ulteriores termos.

Imóvel arrestado: "O lote urbano nº 33-A, da quadra
nº 464 da Rua Walter Koss, na cidade de Camaquã,
descrito na matrícula nº 18792 do Registro de Imóveis
da Comarca de Camaquã/RGS"

VALOR DO DÉBITO: R\$ 27.880,35 em 09/11/00 a
ser atualizado.

PRAZO DE CITAÇÃO: 10 (dez) dias.

PRAZO DE CITAÇÃO: 10 (dez) dias.

PRAZO DE CITAÇÃO: 10 (dez) dias.

PRAZO DE CITAÇÃO: 10 (dez) dias.

PRAZO DE CITAÇÃO: 10 (dez) dias.

PRAZO DE CITAÇÃO: 10 (dez) dias.

PRAZO DE CITAÇÃO: 10 (dez) dias.

PRAZO DE CITAÇÃO: 10 (dez) dias.

PRAZO DE CITAÇÃO: 10 (dez) dias.

PRAZO DE CITAÇÃO: 10 (

**ATA DE LEILÃO****PROCESSO Nº: 107505852****MASSA FALIDA DE MOBILI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.**

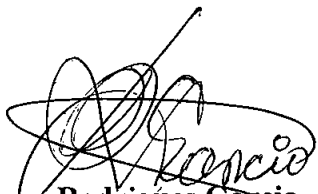
Aos onze dias do mês de Março do ano de dois mil e quatro, às 14:30 horas, à Rua Frederico Mentz, nº 901, nesta cidade de Porto Alegre/RS, devidamente autorizado pelo Meritíssimo Juiz do feito e na presença do Síndico e da Representante do Ministério Público, foi realizado pelo Leiloeiro Oficial Rubem Rodrigues Garcia, o Leilão Público dos imóveis pertencentes ao acervo da Massa Falida acima referida. Após preenchidas as formalidades legais e de estilo, foi dado início ao Leilão, conforme discriminação a seguir:

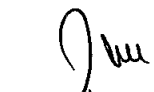
LOTE	DESCRIÇÃO	ARREM. RS
201	Edificação comercial em construção denominado "Edifício Plaza Office", com área total de 1.846,86m ² , com 49 salas comerciais e 30 boxes, localizado na Av. Dr. José Loureiro da Silva nº 1721 e 1712, no Bairro Centro da cidade de Gravataí, situado no quarteirão formado com as Ruas Cândido Luiz de Oliveira, Luiz Bastos Prado e Coronel Fonseca. <i>Não houve licitantes</i>	
202	Apto. nº 301 do Bloco "B" do Conj. Residencial Torres do Sul, com entrada pelo nº 3081 da Av. Cavallhada, no 2º and., de fundos, área privativa de 58,02m ² e total de 72,89m ² , no quarteirão: Ruas Dr. Pereira Neto, Otto Niemeyer, Jaguari e Av. Cavallhada. Matrícula 71.140 do RI da 3ª Zona de Porto Alegre/RS. Arrematante: ZULEICA ROSA HAIM, CIC: 114250590-15, RG: 1010112082, brasileira, advogada, casada pelo regime de separação total de bens com o Sr. ENRIQUE ARTURO HAIM, CIC: 002136750-72, RG: 4007466611, empresário, ambos estabelecidos à Av. Mauá nº 891, em Porto Alegre/RS.	46.500,00
203	Apto. nº 306 do Bloco "B" do Conj. Residencial Torres do Sul, c/entrada pelo nº 3081 da Av. Cavallhada, no 2º and., de frente, área privativa de 57,71m ² e total de 72,50m ² , no quarteirão: Ruas Dr. Pereira Neto, Otto Niemeyer, Jaguari e Av. Cavallhada. Matrícula 71213 do RI da 3ª Zona de Porto Alegre/RS.	

	Arrematante: ZULEICA ROSA HAIM, CIC: 114250590-15, RG: 1010112082, brasileira, advogada, casada pelo regime de separação total de bens com o Sr. ENRIQUE ARTURO HAIM, CIC: 002136750-72, RG: 4007466611, empresário, ambos estabelecidos à Av. Mauá nº 891, em Porto Alegre/RS.	50.000,00 <i>1084</i>
204	Apto. 807 do Bloco "A" do Conj. Residencial Torres do Sul, c/entrada pelo nº 3075 da Av. Cavallhada, 7º and., área privativa de 58,08m² e total de 73,19m², no quarteirão: Ruas Dr. Pereira Neto, Otto Niemeyer, Jaguari e Av. Cavallhada. Matrícula 70976 do RI da 3ª Zona de Porto Alegre/RS. Arrematante: ZULEICA ROSA HAIM, CIC: 114250590-15, RG: 1010112082, brasileira, advogada, casada pelo regime de separação total de bens com o Sr. ENRIQUE ARTURO HAIM, CIC: 002136750-72, RG: 4007466611, empresário, ambos estabelecidos à Av. Mauá nº 891, em Porto Alegre/RS.	51.500,00 <i>51.500,00</i>
205	Estacionamento descoberto nº 86 do Conj. Residencial Torres do Sul, com entrada pelo nº 3081 da Av. Cavallhada, área privativa de 12,00m². Matrícula 75051 do RI da 3ª Zona de Porto Alegre/RS. Arrematante: ZULEICA ROSA HAIM, CIC: 114250590-15, RG: 1010112082, brasileira, advogada, casada pelo regime de separação total de bens com o Sr. ENRIQUE ARTURO HAIM, CIC: 002136750-72, RG: 4007466611, empresário, ambos estabelecidos à Av. Mauá nº 891, em Porto Alegre/RS.	8.500,00
206	Estacionamento descoberto nº 87 do Conj. Residencial Torres do Sul, com entrada pelo nº 3075 da Av. Cavallhada, área privativa de 12,00m². Matrícula 75052 do RI da 3ª Zona de Porto Alegre/RS. Arrematante: ZULEICA ROSA HAIM, CIC: 114250590-15, RG: 1010112082, brasileira, advogada, casada pelo regime de separação total de bens com o Sr. ENRIQUE ARTURO HAIM, CIC: 002136750-72, RG: 4007466611, empresário, ambos estabelecidos à Av. Mauá nº 891, em Porto Alegre/RS.	8.500,00

Total desta Ata: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Nada mais havendo a constar, lavro a presente Ata que vai, na forma da Lei, devidamente assinada.


Rubem Rodrigues Garcia
 Leiloeiro Oficial


Dra. Lisete Erbes
 Ministério Público

Dr. Fabrício Nedel Scalzilli
 Síndico